



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS



SF/21234.77041-23

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL 5.991, de 2019)

A alínea c, do inc. II do art. 9º do Projeto de Lei nº 5.991, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para fins da execução do Programa Computadores para Inclusão, consideram-se objetivos:

.....
II.....
.....

c) proporcionar oportunidades de formação profissional, educacional e de trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade social, **indígenas, quilombolas** e para outros públicos prioritários das ações do Programa Computadores para Inclusão, buscando parcerias para sua inserção no mundo do trabalho;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque visa instituir a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da inclusão digital, a fim de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação e o seu uso apropriado pela população brasileira.

A presente emenda visa que para fins da execução do Programa Computadores para Inclusão, consideram-se objetivos dos Centros de Recondicionamento de Computadores (CRC) a promoção de oportunidades de formação profissional, educacional e de trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade social e, em destaque na legislação, os jovens **indígenas e quilombolas**, tendo em vista, as dificuldades que enfrentam no seu cotidiano e as suas especificidades diante destas oportunidades.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS



SF/21234.77041-23